Lei nº 2.076-GP/2024 **Em, 19 de fevereiro de 2024.**

Cria o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC) no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, ESADO DE RONDÔNIA, **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**, em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC), no Município de Nova Mamoré-RO, destinado à estruturação e melhoria na Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 2º. Institui-se na aplicação do Programa:

I - Construção Civil;
II Pavimentação com meio-fio e sarjeta superficial;
III Bloqueteamento com meio-fio e sarjeta superficial;
IV Aquisição de Bueiros;
V - Aquisição de Tubos PEAD e/ou ARMICOS;
VI Drenagem de Águas Pluviais;
VII Micro Pigmentação Asfáltica;
VIII Saneamento Básico (Construção do Aterro Sanitário, Rede de Esgoto, Água Tratada);
IX Drenagem do Canal do Ambrósio.

Art. 3º. Constituem recursos do Programa:

I Transferências Constitucionais;
II Transferências Legais;
III Transferências Voluntárias;
IV - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares destinadas a este fim, seja estadual ou federal;
V Transferências Especiais (fundo a fundo);
VI - Contratos firmados com entidades financeiras.

§1º. O orçamento do Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC), integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

§2º. Os recursos que compõem o Programa serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob denominação - Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e

Crescimento Urbano e Rural (PMAIC).

§3º. A aplicação dos recursos, consistente na infraestrutura das vias urbanas e nas linhas vicinais, através de firmação de convênio estadual e ou/ federal, de modo a:

I - promover o crescimento e desenvolvimento nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas e linhas rurais Municipais;
II - fomentar esforços do Poder Público Municipal, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano e rural do Município;
III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
IV - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra e estabelece as condições e critérios para a sua execução;
V - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 4º. Entende-se, para os fins desta Lei:

I Construção Civil;
II - Pavimentação urbana com meio-fio e sarjeta superficial: a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias públicas urbanas aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;
III - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas;
IV Colocação de:

a) Bloquetes com meio-fio e sarjeta superficial;
b) Bueiros;
c) Tubos PEAD;
d) Tubos Ármicos.

V Drenagem de Águas Pluviais;
VI - Micro pigmentação Asfáltica;
VII Saneamento Básico (Aterro Sanitário, Rede de Esgoto, Água Tratada);
VIII Drenagem do Canal do Ambrósio.

Art. 5º. A participação do Município poderá se dar:

I - Na pavimentação com meio-fio, sarjeta superficial e calçamento:

a) elaboração do projeto técnico, incluída a canalização para tratamento de esgoto e obtenção da licença de instalação ambiental;
b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;
c) serviços de preparação do solo (cancha);
d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
e) fornecimento do material para assentamento (areia ou pó de brita);
f) abertura e reaterro de valas;
g) meios-fios e material para assentamento da pedra;
h) compactação da pavimentação;
i) fornecimento de canos e maquinário para canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização.

Art. 6º. A captação dos recursos para o PMAIC, junto ao sistema bancário, poderá ser feita pelo Poder Executivo Municipal depois da devida aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. O PMAIC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), a qual o Departamento de Convênios subordinado a ela para a Prestação de Contas dos Convênios firmados e quem manterá os controles de gestão do PMAIC é a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 8º. Os recursos do PMAIC serão aplicados para:

a) Contratação de Empresa Especializadas para realização dos serviços elencados nesta lei, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente;
b) Aquisição de Equipamentos e Máquinas para serem utilizadas na melhoria de acessos a infraestrutura de propriedades urbanas e rurais;
c) Aquisição de Insumos e Serviços e Materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para melhoria da infraestrutura de propriedades urbanas e rurais;
d) Aquisição de Tubos PEAD e ou Ármicos;
e) Contratação de Empresas para Locação de Horas Máquinas;
f) Aquisição de Combustíveis e/ou Derivados do Petróleo, etc.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de fevereiro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 19/02/2024 às 09:24, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **4624** e o código verificador **032B2C92**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	19/02/2024 09:08
2	ANDRE LUIZ BAIER	***.629.292-**	20/02/2024 14:17
3	ADELIA NAIANE LIMA MOURA	***.108.052-**	20/02/2024 15:13

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Publicação 2076	20/02/2024	5143

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **20/02/2024**, edição **3666**, página **100** e código verificador **96CDFB86**.

Docto ID: 4624 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.076-GP/2024

Lei nº 2.076-GP/2024 Em, 19 de fevereiro de 2024.

"Cria o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC) no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, ESADO DE RONDÔNIA, **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**, em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC), no Município de Nova Mamoré-RO, destinado à estruturação e melhoria na Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 2º. Institui-se na aplicação do Programa:

I - Construção Civil;
II – Pavimentação com meio-fio e sarjeta superficial;
III – Bloqueteamento com meio-fio e sarjeta superficial;
IV – Aquisição de Bueiros;
V - Aquisição de Tubos PEAD e/ou ARMICOS;
VI – Drenagem de Águas Pluviais;
VII – Micro Pigmentação Asfáltica;
VIII – Saneamento Básico (Construção do Aterro Sanitário, Rede de Esgoto, Água Tratada);
IX – Drenagem do Canal do Ambrósio.

Art. 3º. Constituem recursos do Programa:

I – Transferências Constitucionais;
II – Transferências Legais;
III – Transferências Voluntárias;
IV - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares destinadas a este fim, seja estadual ou federal;
V – Transferências Especiais (fundo a fundo);
VI - Contratos firmados com entidades financeiras.

§1º. O orçamento do Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC), integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

§2º. Os recursos que compõem o Programa serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob denominação - Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC).

§3º. A aplicação dos recursos, consistente na infraestrutura das vias urbanas e nas linhas vicinais, através de firmação de convênio estadual e ou/ federal, de modo a:

I - promover o crescimento e desenvolvimento nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas e linhas rurais Municipais;
II - fomentar esforços do Poder Público Municipal, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano e rural do Município;

III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
IV - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra e estabelece as condições e critérios para a sua execução; V - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 4º. Entende-se, para os fins desta Lei:

I – Construção Civil;
II - Pavimentação urbana com meio-fio e sarjeta superficial: a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias públicas urbanas aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;
III - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.
IV – Colocação de:

a) Bloquetes com meio-fio e sarjeta superficial;
b) Bueiros;
c) Tubos PEAD;
d) Tubos Ármicos.

V – Drenagem de Águas Pluviais;
VI - Micro pigmentação Asfáltica;
VII – Saneamento Básico (Aterro Sanitário, Rede de Esgoto, Água Tratada);
VIII – Drenagem do Canal do Ambrósio.

Art. 5º. A participação do Município poderá se dar:

I - Na pavimentação com meio-fio, sarjeta superficial e calçamento:

a) elaboração do projeto técnico, incluída a canalização para tratamento de esgoto e obtenção da licença de instalação ambiental;
b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;
c) serviços de preparação do solo (cancha);
d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
e) fornecimento do material para assentamento (areia ou pó de brita);
f) abertura e reaterro de valas;
g) meios-fios e material para assentamento da pedra;
h) compactação da pavimentação;
i) fornecimento de canos e maquinário para canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização.

Art. 6º. A captação dos recursos para o PMAIC, junto ao sistema bancário, poderá ser feita pelo Poder Executivo Municipal depois da devida aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. O PMAIC ficará vinculado àSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), a qual o Departamento de Convênios subordinado a ela para a Prestação de Contas dos Convênios firmados e quem manterá os controles de gestão do PMAIC é a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 8º. Os recursos do PMAIC serão aplicados para:

a) Contratação de Empresa Especializadas para realização dos serviços elencados nesta lei, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente;
b) Aquisição de Equipamentos e Máquinas para serem utilizadas na melhoria de acessos a infraestrutura de

propriedades urbanas e rurais;
c) Aquisição de Insumos e Serviços e Materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para melhoria da infraestrutura de propriedades urbanas e rurais;
d) Aquisição de Tubos PEAD e ou Ármicos;
e) Contratação de Empresas para Locação de Horas Máquinas;
f) Aquisição de Combustíveis e/ou Derivados do Petróleo, etc.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de fevereiro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:96CDFB86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2024. Edição 3666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**2076**	**20/02/2024**

ID: **5143**
CRC: **B15096B4**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **GABRIELA CARNEIRO MOZER**
Criação: **20/02/2024 15:21:51** Finalização: **20/02/2024 15:22:04**

Processo

Documento

MD5: **0C49E8C3CD781B92CA067759B2738B78**

SHA256: **507856C20C4D9FB09ED16170A700C4B8106E9AA8E3CC52163AC76038F71D1EA7**

Súmula/Objeto:

“Cria o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC) no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências.”

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	20/02/2024 15:21:51

ASSUNTOS

Cria o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC)	20/02/2024 15:21:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2076	19/02/2024	4624

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 5143 e o CRC B15096B4.